

Julho e Agosto de 2019

Bloco K como instrumento de gestão

O relatório de Produção e Estoque do Bloco K não é – ou pelo menos não deveria ser – uma surpresa para as empresas. O módulo, que está vinculado à Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD-ICMS/IPI), foi desenvolvido para substituir o Livro de Controle de Produção e Estoque, destinado à escrituração da movimentação de matérias-primas e saldos em estoque.

A questão é que o livro não precisava ser entregue regularmente ao fisco, somente quando solicitado pela fiscalização. Com o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), isso mudou. No ambiente digital, é exigido um comportamento mais proativo das empresas, com maior agilidade e controle no envio das informações.

Sem prorrogações

Em meio ao processo de adequação, a expectativa de muitas empresas era de que os prazos fossem prorrogados. Mas, segundo a Receita Federal, houve uma análise criteriosa para a definição das exigências e, portanto, não há

perspectiva de alteração do cronograma a partir de agora.

Assim, enquanto empresas enquadradas no Simples Nacional estão dispensadas da exigência, as demais já estão sujeitas às penalidades (previstas nas legislações estaduais e federais) relativas à EFD-ICMS/IPI, seja por ausência ou atraso na entrega, seja por fornecimento de informações incorretas.

Dificuldades de adequação

O controle sobre produção e estoque já é, por si só, desafiador para muitas empresas. É o caso das que trabalham com gás, cujo volume aumenta conforme a temperatura e a pressão, das que têm operações sazonais, entre outras.

Como, no envio de informações, os contribuintes precisam reportar alterações de estoques e seus métodos de manufatura, transformação, fabricação ou qualquer outro referente à industrialização de produtos, a orientação é adequar os sistemas internos de processos produtivos para gerar as informações relativas aos registros do Bloco K.

Entretanto, o fato de o Bloco K ser um detalhamento maior do inventário, obrigação que grande parte das empresas não atende corretamente, não pode ser ignorado. A

Receita Federal confirma que a adequação dos controles internos é o ponto de maior complexidade relatado pelas empresas. O órgão revela que, a partir de casos concretos apresentados pelos contribuintes, foram feitos ajustes no sistema para simplificar a captação de informações do processo produtivo que, apesar de influenciarem nos saldos dos estoques, não estavam previstas no leiaute original.

Oportunidade à vista

Depois de vencidos os desafios e o custo inicial da implantação, o Bloco K deve reverter benefícios interessantes para as organizações. Sob o aspecto fiscal, a obrigação proporciona maior integridade e confiabilidade dos dados, gerando ganho em regularidade fiscal na tomada de créditos tributários e maior segurança. Em termos de gestão, o módulo ajudará a aperfeiçoar os controles de produção e estoque.

Estes objetivos, porém, requerem que o Bloco K seja escriturado corretamente. Isso exige que as empresas informem-se a respeito, treinem seus colaboradores, avaliem se seu sistema está preparado para gerar os dados necessários e, principalmente, reorganizem seus processos internos.

IPi – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS USADOS

A aquisição de produtos usados enseja pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)?

Na hipótese de aquisição de produtos usados, o estabelecimento adquirente fica responsável pelo pagamento do imposto quando sua origem não puder ser provada em razão de:

- falta de marcação, se exigível;
- falta de documento fiscal próprio;
- falta de recibos do vendedor ou transmitente, quando a aquisição for de particular, assim compreendidos também os recebidos em troca ou como parte de pagamento de outros, dos quais deve constar nome, endereço, número de inscrição no CPF/MF, número e nome da repartição expedidora de sua carteira de identidade, bem como descrição minuciosa e preço ou valor de cada objeto.

Ocorrendo uma das hipóteses anteriores, o pagamento do imposto, em razão da responsabilidade atribuída ao adquirente de produtos usados, será considerado pagamento fora do prazo e fica sujeito aos acréscimos moratórios previstos na legislação do IPI.

Base legal: arts. 25, III, 265, e 372 do RIPI/10, aprovado pelo Decreto nº 7.212/10.

Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco

LUCRO REAL – COMPENSAÇÃO DE IR E CSLL PAGOS A MAIOR

Empresa do lucro real anual que recolhe o imposto mensal com base na estimativa mensal, a partir da entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), pode efetuar a compensação de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que foram pagos a maior por estimativa no ano anterior?

O art. 6º da Lei nº 13.670/18 incluiu o inciso IX ao § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/96, assim, não poderão ser objeto de compensação, os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL.

Portanto, a partir da publicação da Lei nº 13.670/18, os débitos de IRPJ e CSLL apurados mensalmente através da receita bruta ou através de balancetes de redução não poderão ser compensados através de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/Dcomp).

Entretanto, os créditos decorrentes do saldo negativo do IRPJ e do saldo negativo da CSLL poderão ser restituídos ou compensados, através de PER/Dcomp, após a entrega da ECF, com qualquer débito administrado pela Receita Federal do Brasil, exceto os débitos previdenciários e os débitos decorrentes do IRPJ e da CSLL apurados por estimativa mensal (lucro real anual).

Base Legal: citada no texto.

Vanessa Alves – Redatora e consultora do Cenofisco

FÉRIAS – IMPOSSIBILIDADE DE EMENDAR COM LICENÇA-MATERNIDADE

É possível gozar férias em seguida à licença-maternidade?

O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de empregado ausente por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.



Trata-se de assunto controverso, porém, orienta-se que, após o término da licença-maternidade, a empregada retorne às suas atividades, realize o exame médico de retorno e, estando apta, seja comunicada com trinta dias de antecedência para início do gozo de suas férias.

Assim, preventivamente, não orientamos o gozo de férias seguida da licença-maternidade sem que o exame médico de retorno seja realizado.

Base Legal – NR 7, item 7.4.3.3.

Carolina Rodrigues – Redatora e consultora do Cenofisco

DCTFWEB – OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Qual o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) para a empresa do Simples Nacional?

Para empresas optantes pelo Simples Nacional que fazem parte do terceiro grupo, a DCTFWeb terá início a partir do fato gerador do mês de outubro de 2019.

Base Legal – IN RFB nº 1.787/18, art.13.

Carolina Rodrigues – Redatora e consultora do Cenofisco

Quando a iniciativa da demissão parte do empregador, ele precisa arcar com as verbas rescisórias e também com a multa de 50% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do colaborador, da qual 40% fica com o funcionário e 10%, com o governo. Se o trabalhador pedir a dispensa, não poderá sacar o saldo acumulado na conta do FGTS e a respectiva multa, nem receber o seguro-desemprego.

A demissão de comum acordo é um meio-termo criado pela reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/17. Nessa nova modalidade, empregados e empregadores dividem o ônus da demissão. A empresa, em vez de pagar 40% de multa sobre o saldo do fundo para o funcionário, paga apenas metade (20%). O trabalhador, por sua vez, consegue sacar 80% do valor depositado no FGTS. O aviso prévio indenizado, se houver, também será pago pela metade.

Uma das vantagens do acordo é desestimular fraudes e prejuízos contra o Estado. Isso porque, antes, muitas vezes as partes simulavam a rescisão contratual sem justa causa para que o empregado pudesse levantar o saldo do FGTS e receber o seguro desemprego.

O mecanismo, porém, cria o risco de as empresas coagirem os empregados a aceitá-lo como forma de reduzir os custos com a rescisão. Nesses casos, além de reclamar as verbas rescisórias que lhe são devidas na Justiça do Trabalho, o funcionário pode denunciar o empregador ao Ministério Público do Trabalho.

Para evitar acusações de fraude, especialistas orientam que as empresas sempre deixem o colaborador tomar a iniciativa de propor o acordo, manifestando essa intenção por meio de carta escrita de próprio punho. Também é importante o

empregador ter testemunhas que saibam e participem de toda a negociação para comprovar sua boa-fé.

A possibilidade de um empregado em período de estabilidade pedir demissão e solicitar o acordo mútuo é uma das lacunas da legislação. Como não é permitido

demitir um trabalhador estável, a aceitação da proposta deixa a empresa em posição bastante vulnerável. Assim, caso opte pelo acordo, deve redobrar os cuidados e documentar minuciosamente todo o processo para prevenir futuros questionamentos.

Férias exigem atenção

Apesar de as regras sobre férias estarem claramente delimitadas na legislação, não raro elas eram “flexibilizadas” no dia a dia. Prazos não cumpridos “corrigidos” no papel, períodos concessivos parcelados sem previsão legal e licença-maternidade emendada com férias exemplificam algumas práticas recorrentes.

Se a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17) adequou algumas dessas normas, como a permissão para dividir as férias em até três períodos desde que haja concordância do empregado, manteve outras. E todas ganham visibilidade com a implantação do eSocial. Com isso, embora o parcelamento das férias seja permitido, a empresa deve lançar a programação no sistema, informando cada período com seu aviso de férias e recibo de pagamento proporcional.

Pontos de atenção

- A possibilidade de emendar férias com licença-maternidade, por falta de previsão legal, é inviabilizada pelo eSocial. Isso porque a lei trabalhista exige que a trabalhadora faça o exame médico de retorno à função no primeiro dia de volta ao trabalho depois da licença-maternidade. A legislação também exige que as férias sejam pagas pelo menos dois dias antes de seu início. Assim, o sistema obriga que as férias tenham início apenas três dias após o retorno do afastamento por maternidade.
- O fracionamento deve ser negociado entre as partes e ter a concordância (que deve ser documentada) do colaborador. Nesse caso, um dos períodos deve ter 14 dias, no mínimo, e os demais não podem ser inferiores a cinco dias. Além disso, todas as frações devem ser concedidas dentro do período concessivo.
- Desde que expresse sua intenção em até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo, o empregado tem direito de converter em dinheiro até um terço do período de férias a que tem direito. Se houver abono pecuniário, mais conhecido como venda de férias, só é possível fracionar as férias em duas vezes.



Calendário de Obrigações

JULHO'19	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
05	Caged – Jun.'19 eSocial – Jul.'19 FGTS – Jun.'19 Salários – Jun.'19 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Jun.'19
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
12	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'19
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 48 milhões em 2017 – Jun.'19 EFD-Reinf – Exceto empregadores pessoa física, optantes pelo Simples Nacional, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Jun.'19 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jun.'19
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jun.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'19 DCTF – Mai.'19 IRRF – Jun.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'19 Previdência Social – Jun.'19
22	Simples – Jun.'19
25	Cofins – Jun.'19 IPI – Jun.'19 PIS – Jun.'19
29	DeSTDA – Jun.'19
31	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL – Jun.'19 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Decl. de Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jun.'19 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2018 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'19 IRPF – Carnê leão – Jun.'19 IRPF – Renda variável – Jun.'19 IRPJ – Jun.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'19 IRPJ – Renda variável – Jun.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'19 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Pert – Jul.'19 Pert-SN – Jul.'19 Refis – Jun.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jul.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jul.'19

AGOSTO'19	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jul.'19 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'19 eSocial – Ago.'19 FGTS – Jul.'19 Simples Doméstico – Jul.'19
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'19
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 48 milhões em 2017 – Jul.'19 EFD-Reinf – Jul.'19 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'19
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jul.'19 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'19 IRRF – Jul.'19 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'19 Previdência Social – Jul.'19 Simples – Jul.'19
21	DCTF – Jun.'19
23	Cofins – Jul.'19 IPI – Jul.'19 PIS – Jul.'19
28	DeSTDA – Jul.'19
30	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 7) CSLL – Jul.'19 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jul.'19 eFinanceira – 1º semestre 2019 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'19 IRPF – Carnê leão – Jul.'19 IRPF – Renda variável – Jul.'19 IRPJ – Jul.'19 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'19 IRPJ – Renda variável – Jul.'19 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'19 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Ago.'19 Pert-SN – Ago.'19 Refis – Jul.'19 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Ago.'19 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Ago.'19

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical e, embora a Medida Provisória nº 873/19 tenha vedado o desconto em folha, alguns sindicatos conseguiram manter essa forma de recolhimento por via judicial. (6) Empregados optantes admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2019. (7) Empregados optantes admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2019.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'19)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.751,81	8,00
de 1.751,82 a 2.919,72	9,00
de 2.919,73 a 5.839,45	11,00

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	998,00	
Teto INSS	5.839,45	
Salário-família	salários até 907,77	46,54
	salários de 907,78 a 1.364,43	32,80

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marín
Gerente de Marketing e Vendas: Janaina V. Marín

Fechamento desta edição: 31/05/19

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP